



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



Nº _____

JNTO:

Lei Nº 198

O cidadão Dr. Rafael Paes de Barros,
Prefeito Municipal de Garça, usando das suas atribuições, faz saber
que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, um (1) cargo de FISCAL DE RENDAS, com lotação na Lançadora Municipal.

Art. 2º - O cargo de Fiscal de Rendas, fica enquadrado na - Tabela II, anexa à Lei n. 53, de 23 de Dezembro de 1.948, e, classificado no padrão "L".

§ 1º - Além da remuneração fixa, o Fiscal de Rendas terá - 10% (dez por cento) sobre:

a) impostos e taxas que por sua iniciativa forem arrecadados em processo regular;

b) nas multas aplicadas por infrações do Código Tributário em vigor.

§ 2º - Quando a arrecadação á que se refere a letra "a", do parágrafo anterior for precedida de multa, o Fiscal de Rendas perceberá apenas a percentagem correspondente a multa.

§ 3º - O processo do pagamento de percentagem será instaurado pela Diretoria de Contabilidade, ouvido, porém, o Lançador Municipal.

Art. 3º - Afim de ocorrer ao pagamento da remuneração fixa prevista nesta lei, fica aberto, na Diretoria da Contabilidade, um crédito especial de Cr.\$ 24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta cruzeiros).

§ único - A cobertura do presente crédito far-se-á com os recursos da anulação parcial da verba 8-33-0 - item III, do orçamento vigente.

Art. 4º - No caso de se verificar processos de pagamentos de percentagens, o Prefeito Municipal, propore a Câmara a abertura de crédito especial para esse fim.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão verbas próprias para o pagamento das percentagens previstas no § 1º, do artigo 2º desta lei.

Art. 6º - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei, fixando as atribuições do Fiscal de Rendas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 2 de junho de 1952

O Prefeito Municipal,

Rafael Paes de Barros
Dr. Rafael Paes de Barros

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Garça, 2 de junho de 1952

O Secretário:

Francisco Pereira de Vello Junior
Francisco Pereira de Vello Junior